



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador ROBERTO SATURNINO

## **PARECER Nº , DE 2005**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 367, de 2004, que *adiciona um artigo à Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, para o fim de conceder participação aos Estados e Municípios no resultado da exploração de energia nuclear.*

**RELATOR: Senador ROBERTO SATURNINO**

### **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 367, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral, com vistas a propiciar compensação financeira a Estados e Municípios que sediem usinas termonucleares de geração de energia elétrica, assim como a Municípios limítrofes.

O Autor da matéria propõe inserir um art. 20-A na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, que *dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.*

A matéria foi encaminhada inicialmente para a Comissão de Educação, onde foi relatada pelo Senador Delcídio Amaral. O Parecer foi aprovado com uma emenda de redação, para adequar a terminologia utilizada no art. 1º, visando a substituir o termo “energia nuclear” pelo termo “energia elétrica, de origem nuclear”.

Comissão de Assuntos Econômicos  
PLS nº 367 de 2004  
12



Em seguida, a matéria veio para esta Comissão, onde, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, receberá Parecer em caráter definitivo. Não foram oferecidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

É inegável que a matéria que ora analisamos tem o mérito de instituir uma justa compensação às comunidades circunvizinhas de usinas nucleares, sujeitas a riscos permanentes de acidentes nucleares, embora estes sejam improváveis, dadas as rigorosas medidas preventivas de segurança.

Atualmente, os beneficiados com a aprovação do PLS sob análise seriam o Estado do Rio de Janeiro, o Município de Angra dos Reis e seus Municípios limítrofes: Mangaratiba, Rio Claro e Parati, no Rio de Janeiro, e São José do Barreiro e Bananal, em São Paulo. Mas, como bem salientou o Senador Delcídio Amaral em seu Parecer aprovado na Comissão de Educação, muitos outros Municípios e Estados poder-se-ão beneficiar caso o Programa Nuclear Brasileiro proposto pelo Presidente Lula, com tecnologia nacional, torne-se realidade.

A esta Comissão cabe avaliar aspectos econômico-financeiros e tarifários de qualquer matéria que lhe seja submetida. A aprovação do PLS importaria uma compensação total, estimada com base nas demonstrações da Eletronuclear para o exercício de 2004, de cerca de R\$ 45 milhões. O montante estimado seria distribuído da seguinte forma: R\$ 13,5 milhões para o Estado do Rio de Janeiro, R\$ 18 milhões para o Município de Angra dos Reis e R\$ 13,5 milhões divididos equitativamente entre os Municípios de Mangaratiba, Rio Claro, Parati, São José do Barreiro e Bananal.

A compensação se traduziria em um aumento da tarifa ao consumidor final, mas este seria irrelevante. Excluídos os tributos, em 2004, a receita anual arrecadada dos consumidores de todas as distribuidoras atendidas pelo Sistema Interligado Nacional montou a R\$ 55.740 milhões. O acréscimo de R\$ 45 milhões sobre essa receita anual representaria um aumento de meros 0,08% na tarifa do consumidor final.

Comissão de Assuntos Econômicos  
PLS nº 367 de 2004



Em uma conta de R\$ 100,00, o aumento seria de R\$ 0,08. É uma justa retribuição que todos os consumidores – beneficiários finais da energia gerada pelas usinas termonucleares de Angra dos Reis – darão aos Municípios que assumiram o ônus de receber tais usinas.

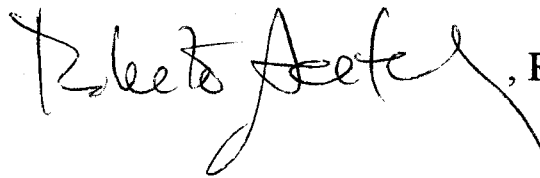
Finalmente, ressaltamos a pertinência da emenda de redação aprovada na Comissão de Educação. Efetivamente, a adequação redacional proposta traz mais aderência do texto ao conceito restrito de energia que se quer dar à matéria.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PLS nº 367, de 2004, na forma adotada pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Comissão de Assuntos Econômicos  
PLS nº 367 de 2004  
24